



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **DECISÃO N° 28.2024.CPL.1309193.2023.024600**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.007/2024-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, EM **18 DE ABRIL DE 2024**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. ALTERAÇÃO DO OBJETO. ADIAMENTO DO CERTAME.

### **1. DA DECISÃO**

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 59, § 1.º do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer** dos pedidos de impugnação e esclarecimentos apresentados pela empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 94.007/2024-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet* Amazonense busca a *formação de registro de preços para eventual aquisição e instalação de condicionadores de ar e máquinas de gelo, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas*.

b) **No mérito, suspender o certame para fins de emissão de novo edital**, uma vez que a unidade demandante se manifestou pela necessidade de alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

### **2. DO RELATÓRIO**

#### **2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

##### **2.1.1. AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (doc. 1307496):**

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 18 de ABRIL de 2024, às 11h04min., o pedido de impugnação interposto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.007/2024-CPL/MP/PGJ** pela empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21 (doc. 1307496), conforme inteiro em anexo à presente decisão.

##### **2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.1 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.007/2024-CPL/MP/PGJ-SRP, estipulando que:

24.1. Até o dia 18/04/2024, 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 18/04/2024, 3

(três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 15h00 (Horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do solicitante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados ([http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0)) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei nº 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, caput). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato. (TJ/AC, AI nº 2009.0000052, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.).

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de

decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, a empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, interpôs sua solicitação no dia 18/04/2024, às 11h04min. Portanto, ambas as peças trazidas a esta CPL são **TEMPESTIVAS**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

### 3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no [Art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021](#), abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, caput, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Da análise dos pedidos apresentados, infere-se que as objeções suscitadas dizem respeito às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 17.2023.SPAT.1181946.2023.024600**.

Os autos, então, foram encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, **Setor de Patrimônio e Material - SPAT** deste *Parquet*, o qual, através do **MEMORANDO N.º 295.2024.SPAT.1307976.2023.024600** manifestou-se, em análise ao pleito da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, conforme transcrição abaixo:

Senhor Pregoeiro,

Cumprimento Vossa Senhoria com o presente, e em resposta aos questionamentos trazidos no documento (1307496), este SPAT se manifesta da seguinte maneira:

- Quanto ao tipo de gás: Este setor juntamente com a DEAC se manifestam no sentido de manter o gás R410, tendo em vista que o R32 tem a possibilidade de ser mais inflamável;
- Quanto ao local da instalação faremos a retificação do Termo de Referência;
- Quanto ao valor estimado, deixamos para a CPL se manifestar, pois se trata de matéria sigilosa, considerando que este SPAT apenas fez uma estimativa do valor estimado;
- Quanto a capacidade frigorígena este SPAT fará as devidas retificações.

Atenciosamente,

Leandro Bezerra  
Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Em relação à consulta sobre o valor estimado, o Pregoeiro esclarece que os preços unitários de referência dos itens que constituem o objeto deste certame são sigilosos, de acordo com o item 2.4.2. do Edital. No entanto, após a conclusão da fase de negociação, os preços serão divulgados para o conhecimento de todos os participantes.

Conseqüentemente, devido ao parecer do Setor Técnico sobre a necessidade de modificar o objeto, especificamente no que se refere à exigência de indicar no edital o **local de instalação dos equipamentos** e à mudança da **capacidade de refrigeração**, uma nova data será estabelecida para a realização da sessão pública.

Isto posto, esta Comissão, em cumprimento ao **“item 24”** do ato convocatório, considera que as questões foram esclarecidas. Informamos que haverá uma correção no edital para os pontos que foram aceitos, e o prazo para a apresentação de propostas será restabelecido.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, decide receber o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, para, no mérito, **acolher parcialmente os pedidos**, especificamente no que se refere à indicação no edital do **local de instalação dos equipamentos** e à mudança da **capacidade de refrigeração**, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público*.

Considerando que o teor da presente decisão afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, este Pregoeiro informa que o edital será retificado em relação aos pontos aceitos, e o prazo para a apresentação de propostas será restituído.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 23 de abril de 2024.

**Cleiton da Silva Alves**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

*Pregoeiro - Portaria N° 368/2024/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/04/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1309193** e o código CRC **F8C790FD**.



A LOJA DAS NOVIDADES

CE\_221/2024

## Comunicação Externa

Manaus/AM, 18 de abril de 2024

A

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REF.: Pregão Eletrônico n.º 94007/2024 – SRP

A empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, Inscrição Estadual n.º 04.108.701-1, com sede na Av. Ayrão, 1495 Centro CEP 69025-050, solicita de V. S.ª esclarecimentos abaixo:

#### **QUANTO AO TIPO DE GÁS (R410)**

No termo de referência se pede que os equipamentos possuam gás R410, porém o mercado atualmente já possui o gás R32 o qual é superior ao R410, o qual relatamos abaixo:

#### **Propriedades Químicas e Físicas**

O R32 tem um ponto de ebulição mais baixo e uma pressão de operação ligeiramente mais alta que o R410A, o que pode resultar em uma transferência de calor mais eficiente. Além disso, o R32 é um componente puro, facilitando o processo de reciclagem, enquanto o R410A é uma mistura.

O R32 destaca-se por seu menor potencial de aquecimento global (GWP) em comparação ao R410A, tornando-o uma opção mais ecológica. Sua capacidade de eficiência energética superior também significa que os sistemas de ar-condicionado que o utilizam podem consumir menos energia para uma refrigeração eficaz.

#### **Comparativo de Eficiência Energética**

Estudos indicam que o R32 pode oferecer uma eficiência energética até 10% maior que o R410A, o que se traduz em economia para o consumidor e menos emissões de gases de efeito estufa.

#### **Impacto na Performance dos Equipamentos**

Ambos os gases suportam operações eficientes, mas o R32 permite uma troca de calor mais eficaz. Assim, pode resultar em sistemas de ar-condicionado com respostas mais rápidas e menor consumo de energia.

#### **Potencial de Aquecimento Global (GWP)**

O R32 tem um GWP de aproximadamente um terço do R410A, o que o torna uma escolha mais amigável ao meio ambiente e alinhada às regulamentações internacionais para redução de emissões de gases de efeito estufa.

#### **Legislação e Regulamentações Ambientais**

Com o Protocolo de Montreal e a Emenda de Kigali pressionando pela redução de substâncias nocivas ao ambiente, o R32 emerge como uma solução viável para atender a essas diretrizes globais.

Após as informações acima o qual evidenciamos que o gás R32 é superior ao gás solicitado entendemos que será aceito equipamentos que possuam o mesmo, está correto nosso entendimento?

**AJL IND. E COM. LTDA.**

AV. AYRÃO, Nº 1.495 – CENTRO – CEP. 69.025-050 – MANAUS/AM.

FONE/FAX: (0xx92) 4009 6226 / 4009 6266

CNPJ (MF): 01.319.640/0001-21 – INSC. EST. 04.108.701-1



A LOJA DAS NOVIDADES

CE\_221/2024

## Comunicação Externa

### LOCAL DAS INSTALAÇÕES

No subitem 12.8 versa que:

12.8 O FORNECEDOR DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE PELA INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E CASSETE, NOS **LOCAIS INDICADOS NO ITEM 3.2.1 E ILUSTRADOS NOS ANEXOS I E II**, BEM COMO NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO.

Informamos que não existe informações acerca dos locais de instalações conforme informado no subitem acima, solicitamos que seja informado tais locais tanto na capital como no interior.

### VALOR ESTIMADO

No subitem 7.3 do estudo técnico preliminar informar que “7.3. O valor total preliminarmente estimado a ser contratado é de R\$ 2.000.000,00, conforme última ata de Registro 2022.024314”, pregão o qual se refere esta ata era dividido em grupo e subdividido em item de condicionador de ar e item do serviço de instalação conforme exemplo abaixo:

#### GRUPO 3

**ITEM 5** - . CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 24.000 btus, CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, C O R BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO EM ESTRUTURAS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA. 3. A CAPACIDADE NOMINAL DE REFRIGERAÇÃO PODE VARIAR EM 2.000 BTUS, PARA MAIS OU PARA MENOS. 4. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.

**MARCA/MODELO:** SPRINGER/ HI WALL INVERTER;

**QUANTIDADE REGISTRADA:** 20 UNIDADES;

**PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 5.538,00 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais).

**ITEM 6** - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DO ITEM 5 EM ESTRUTURAS DE 3 (TRÊS) A 15 (QUINZE) METROS DE ALTURA, POR UNIDADE INSTALADA.

**QUANTIDADE REGISTRADA:** 20 UNIDADES;

**PREÇO UNITÁRIO:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**AJL IND. E COM. LTDA.**

AV. AYRÃO, Nº 1.495 – CENTRO – CEP. 69.025-050 – MANAUS/AM.

FONE/FAX: (0xx92) 4009 6226 / 4009 6266

CNPJ (MF): 01.319.640/0001-21 – INSC. EST. 04.108.701-1



A LOJA DAS NOVIDADES

CE\_221/2024

## Comunicação Externa

Tendo em vista que conforme mencionado no subitem 7.2 a estimativa de valor está baseada na última ata de registro de preços, porém em breve análise existem diferenças o qual oneram o valor final do equipamento, como por exemplo na distancia do cabeamento do quadro elétrico ate o local de instalação dentre outros, conforme se pode observar abaixo:

PREGAO ELETRONICO 4008/2023	PREGAO ELETRONICO 94007/2024
4.15 Para efeito de elaboração de proposta, deverá ser considerada a <b>DISTÂNCIA MÉDIA DE ATÉ 25 (VINTE E CINCO) METROS DE CABEAMENTO</b> , do Quadro de Distribuição Geral ao ponto de instalação, devendo ser observados em todos os casos as devidas compensações	11.14 Para efeito de elaboração de proposta, deverá <b>SER CONSIDERADA TODO O MATERIAL ELÉTRICO A SER UTILIZADO, INDEPENDENTE DA DISTÂNCIA</b> do Quadro de Distribuição Geral ao ponto de instalação.
4.3 Nos lotes do presente Termo, para cada item correspondente aos equipamentos split e cassette, o <b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO É CONSIDERADO EM ESTRUTURAS PREDIAIS DE ATÉ 3 (TRÊS) METROS DE ALTURA.</b>	Sem menção a questões de altura

Conforme mencionado, como sera feito cálculo dos custos de materiais se não se tem uma medida de referencia por exemplo no caso da metragem do cabeamento? E não se tem uma altura para se ter ideia de quantos andaimes serão necessários para uma instalação?

Tendo em vista que os custos de material do exercício anterior são diferentes do exercício atual o qual sofreu reajustes de acordo com variação cambial dentre outros custos e uma vez que se levarmos em consideração o valor estimado do pregão eletrônico 4008/2023 de R\$ 550,00 para instalação de um equipamento de 24.000 btus o qual se tinha informação da metragem de cabos elétricos e de altura. Como se chegou nesse valor para o pregão atual (94007/2024) sem as devidas mensurações?

### QUANTO A CAPACIDADE FRIGORIGENA (BTUS)

Tendo em vista a nova classificação energética alguns equipamentos tiveram seus btus reduzidos conforme tabela abaixo:

ITEM	CAPACIDADE SOLICITADA	DISPONIBILIDADE DE MERCADO
05	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT INVERTER, 48.000 BTUS, 220 OU 380 V,	47.000 BTUS
06	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO/TETO INVERTER, 60.000 BTUS, ATÉ 380 V,	54.000 BTUS
07	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, INVERTER, 24.000 BTUS; 220 V	22.000 BTUS
10	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, 60.000 BTUS; ATÉ 380 V,	56.000 BTUS

AJL IND. E COM. LTDA.

AV. AYRÃO, Nº 1.495 – CENTRO – CEP. 69.025-050 – MANAUS/AM.

FONE/FAX: (0xx92) 4009 6226 / 4009 6266

CNPJ (MF): 01.319.640/0001-21 – INSC. EST. 04.108.701-1



A LOJA DAS NOVIDADES

CE\_221/2024

## Comunicação Externa

---

Tendo em vista as explicações acima, entendemos que ao ofertar equipamento com a capacidade disponível no mercado estaremos atendendo ao solicitado no termo de referência, está correto nosso entendimento?

Desta forma, solicitamos que nos sejam prestados os esclarecimentos acima de forma positiva como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, para que assim não seja comprometida a sua concorrência.

Certos de que seremos atendidos, agradecemos.

Atenciosamente,

---

**AJL IND E COM LTDA**  
Elias Junior de Oliveira Marques  
Analista de Suporte / Licitações / Vendas

---

**AJL IND. E COM. LTDA.**

AV. AYRÃO, Nº 1.495 – CENTRO – CEP. 69.025-050 – MANAUS/AM.

FONE/FAX: (0xx92) 4009 6226 / 4009 6266

CNPJ (MF): 01.319.640/0001-21 – INSC. EST. 04.108.701-1

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 94007/2024

elias@ajl.com.br <elias@ajl.com.br>

Qui, 18/04/2024 11:04

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc:'Samara Brito' <samara@ajl.com.br>;claudia@ajl.com.br <claudia@ajl.com.br>

📎 1 anexos (302 KB)

CE\_229\_2024\_PGJ\_PE 94007\_ESCLARECIMENTO.pdf;

Bom dia

Segue em anexo pedido de esclarecimentos referente ao pregão eletrônico 94007/2024.

Favor confirmar o recebimento deste.

Cordialmente,

**Elias Júnior**

---

**Analista de Suporte/Licitação**

[www.ajl.com.br](http://www.ajl.com.br)

E-Mail: [elias@ajl.com.br](mailto:elias@ajl.com.br)

Av. Ayrão, 1495, Centro, Manaus – AM

Contato:(92) 4009 6208 / 98141-9205





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - [www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

**MEMORANDO Nº 295.2024.SPAT.1307976.2023.024600**

**Ao Senhor**

**Cleiton da Silva Alves**

*Pregoeiro - Portaria Nº 368/2024/SUBADM*

Senhor Pregoeiro,

Cumprimento Vossa Senhoria com o presente, e em resposta aos questionamentos trazidos no documento (1307496), este SPAT se manifesta da seguinte maneira:

- Quanto ao tipo de gás: Este setor juntamente com a DEAC se manifestam no sentido de manter o gás R410, tendo em vista que o R32 tem a possibilidade de ser mais inflamável;
- Quanto ao local da instalação faremos a retificação do Termo de Referência;
- Quanto ao valor estimado, deixamos para a CPL se manifestar, pois se trata de matéria sigilosa, considerando que este SPAT apenas fez uma estimativa do valor estimado;
- Quanto a capacidade frigorígena este SPAT fará as devidas retificações.

Atenciosamente,

Leandro Bezerra  
Chefe do Setor de Patrimônio e Material



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 22/04/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1307976** e o código CRC **E5079153**.